



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, que “Institui a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, para ampliar as diretrizes estabelecidas e dispor sobre o atendimento psicossocial aos familiares.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

V - desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os policiais, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e contribuir com as investigações, busca e localização das pessoas;

VI - disponibilização e ampla divulgação de informações sobre as pessoas desaparecidas, na rede mundial de computadores, nos diversos meios de comunicação, entre outros;

VII - notificação célere e eficaz à Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas (DPPD) de qualquer registro de desaparecimento ocorrido no Estado de Santa Catarina;

VIII - utilização de meios eletrônicos para o envio de informações, garantindo maior agilidade no processo de notificação e investigação; e

IV - atualização dos registros de desaparecimentos e as ações tomadas, visando otimizar as buscas e permitir o acompanhamento efetivo pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 7º-A à Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. O poder público, em conformidade com as diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde (SUS) e apoio dos órgãos técnicos competentes, oferecerá apoio psicossocial aos familiares das pessoas desaparecidas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DEPUTADO
MÁRIO MOTTA**

§ 1º O apoio psicossocial poderá ser oferecido por atendimento individual, em grupo e outras modalidades de suporte adequadas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MÁRIO MOTTA

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que visa aprimorar a redação da [Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015](#), para ampliar as diretrizes da Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, dispondo sobre a necessidade de comunicação célere à Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas (DPPD), a utilização de meios eletrônicos, a atualização dos registros de desaparecimentos e atualizá-la, especificamente quanto ao apoio psicossocial aos familiares dos desaparecidos.

Em que pese os recentes aprimoramentos dos recursos digitais com vistas a aumentar a resolutividade dos casos de desaparecimentos¹, bem como a especialização da Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas (DPPD) da Polícia Civil, com mais de 10 anos de atuação, dados recentes apontam que Santa Catarina mantém taxas baixas de resolutividade em confronto com o triste aumento de casos de desaparecimentos², o que atrai a necessidade de reforçar a imprescindibilidade de comunicação imediata à DPPD, constante atualização e utilização de mais digitais para maximizar as chances de localização da pessoa desaparecida, pois as primeiras horas após o desaparecimento são fundamentais para o sucesso nas investigações.

Em 2019 foi sancionada a [Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019](#), prevendo em seu art. 15 que o “O poder público implementará programas de atendimento psicossocial à família de pessoas desaparecidas”. Contudo, é sabido que o suporte dado aos familiares ainda é incipiente. Muitas famílias relatam que não recebem o apoio necessário, social e psicológico, tendo que conduzir suas próprias buscas e enfrentar a angústia da incerteza sem o respaldo institucional adequado³, o que torna urgente a atualização da normativa estadual com essa importante diretriz.

O impacto emocional e psicológico aos familiares de pessoas desaparecidas é profundo e devastador. A incerteza e o medo enfrentados por esses familiares exigem um suporte especializado, capaz de oferecer amparo emocional, orientação e fortalecimento durante o processo de busca. O apoio psicossocial não apenas auxilia na manutenção da saúde mental dos familiares, mas também os capacita a colaborar de maneira mais eficaz com as autoridades, aumentando as chances de um desfecho positivo.

¹ Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. **Delegacia de Desaparecidos da Polícia Civil de SC tem novo site e amplia tecnologia para a melhoria dos serviços**. Disponível em: <<https://pc.sc.gov.br/?p=3271>> . Acesso em: 27/09/2024.

² Medium. **Desaparecimentos em Santa Catarina aumentam quase 10%**. Disponível em: <<https://medium.com/zeroufsc/desaparecimentos-em-santa-catarina-aumentam-quase-10-b9325d557c9e#:~:text=Em%202020%2C%20foram%20107%20pessoas,aumento%20de%2016%25%20nos%20casos.>>>. Acesso em: 27/09/2024.

³ Câmara dos Deputados. **Desaparecidos: a falta de apoio aos familiares**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/358817-desaparecidos-a-falta-de-apoio-aos-familiares/#:~:text=O%20atendimento%20social%20e%20psicol%C3%B3gico,pol%C3%ADcia%20e%20sem%20amparo%20psicossocial.>>>. Acesso em: 27/09/2024.



Diante do exposto, é evidente a necessidade de aprimoramento da legislação estadual, garantindo a eficácia na busca por pessoas desaparecidas e oferecendo o devido suporte psicossocial aos familiares, em conformidade com o previsto na legislação federal. A aprovação deste projeto contribuirá para uma resposta mais ágil e coordenada, fortalecendo as ações de investigação e acolhimento, em prol do bem-estar da sociedade catarinense.

Sala das Sessões,

MÁRIO MOTTA

Deputado Estadual